

**CONTRATO DE OBRAS DE CONEXÃO E DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

Nº 0070489835 / 2008

CONCESSIONÁRIA

Razão Social: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL

Endereço: Rodovia Campinas - Mogi Mirim km 2,5 s/n - Parte 13.088-900 - Campinas-SP

CNPJ: 33.050.196/0001-88

CLIENTE

Razão Social : P.M.C.- SETRANSP -EMDEC

Endereço : DR. SALES DE OLIVEIRA 1212 - VILA INDUSTRIAL - 3509502 - SP

CNPJ/CPF : 44.602.720/0001-00

UNIDADE CONSUMIDORA

Endereço: DR. SALES DE OLIVEIRA 1212 - VILA INDUSTRIAL - CAMPINAS - SP

Tensão nominal da conexão: 15 KV

ORÇAMENTO

Material	: R\$	1.355,74
Mão de Obra	: R\$	616,56
Administração	: R\$	61,66
Serviços de Terceiros	: R\$	0,00
Empresas Telefônicas	: R\$	0,00
Empresas de TV a Cabo	: R\$	0,00
Outros	: R\$	0,00
Custo total para atendimento ao cliente (CT)	: R\$	2.033,96

ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (ERD)

ERD = 2.033,96

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE (PFC)

PFC = 0,00

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA DISTRIBUIDORA

Para início das obras:	R\$	1.355,74
No término das obras:	R\$	678,22

PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS

Prazo para conclusão das obras 30 dias úteis após início

Form_SEM_PFC



As partes acima identificadas, doravante denominadas simplesmente CPFL Paulista e CLIENTE, e, em conjunto, simplesmente PARTES, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Obras de Conexão e de Participação Financeira, de conformidade com as cláusulas e condições que se seguem.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato estabelece as condições de execução das obras de conexão da unidade consumidora localizada no endereço acima ao Sistema de Distribuição da CPFL Paulista, para fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE e a participação financeira das PARTES nos custos dessas obras.

ORÇAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

O orçamento das obras apresentado na primeira página deste Contrato tem validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data expressa na última página e cobre todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos e outros necessários para a sua execução.

Parágrafo Único

Caso este Contrato não retorne à CPFL Paulista dentro do prazo de validade do orçamento e permanecendo o interesse do CLIENTE na execução das obras, será feito novo orçamento mediante nova solicitação de atendimento.

PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA

O custo das obras de conexão da unidade consumidora informado na primeira página será de responsabilidade do CLIENTE e da CPFL Paulista conforme Resolução nº 250/ANEEL de 13 de fevereiro de 2007 que estabelece a metodologia e critérios para cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e da Participação Financeira do Consumidor - PFC.

ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA - ERD

CLÁUSULA QUARTA

O valor inicial do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD, assumido pela CPFL Paulista, foi calculado segundo a fórmula que se segue.

$$ERD = 12 * (MUSD * TUSD \text{ Fio B}) * (1-a) * (1/FRC)$$

onde:

MUSD = média das demandas dos 12 (doze) primeiros meses previstas para faturamento conforme o Contrato de Fornecimento a ser celebrado entre as PARTES; no caso de opção do CLIENTE pela Tarifa Azul, a demanda a ser considerada para cálculo da média será a do segmento fora de ponta;

TUSD Fio B = parcela da tarifa de demanda fora de ponta correspondente à tensão nominal da conexão que remunera o custo de operação e manutenção, a remuneração do investimento e a depreciação dos ativos, fixada na última revisão tarifária;



a (alfa) = fração do custo da operação e manutenção (tendo como parâmetro o custo de O&M definido na última revisão tarifária) em relação à Parcela B da distribuição na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição;

$$FRC = \{ [(1+i)^n \cdot i] / [(1+i)^n - 1] \}$$

onde:

FRC = fator de recuperação do capital;

i = taxa de retorno de investimentos definida pelo Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) da última revisão tarifária acrescida de carga tributária de 34% , ou seja:

$$i = WACC / (1 - 0,34);$$

n = período de vida útil remanescente, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual "d" definida na última revisão tarifária (n = 100/d).

Parágrafo Único

O valor do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD é limitado ao custo da obra.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR - PFC

CLÁUSULA QUINTA

O montante da Participação Financeira do Consumidor - PFC foi calculado na forma que se segue:

$$PFC = CT - ERD$$

onde:

CT = custo das obras de conexão conforme orçamento;

ERD = Encargo de Responsabilidade da Distribuidora.

GARANTIA DE RETORNO DO INVESTIMENTO DA DISTRIBUIDORA

CLÁUSULA SEXTA

Imediatamente após o período de testes correspondentes aos 3 (três) primeiros faturamentos da unidade consumidora, concedidos conforme legislação para ajuste de demanda, o valor do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD será recalculado com base na média das demandas ajustadas pelo CLIENTE para os 12 (doze) primeiros faturamentos.

Parágrafo Único

Se, por motivo imputável ao CLIENTE, a data de energização prevista for postergada, a CPFL Paulista se reserva o direito de atribuir valor de demanda ZERO aos meses correspondentes de atraso na energização para efeito de cálculo da média.

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor da Participação Financeira do Consumidor - PFC será recalculado com base no Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD conforme CLÁUSULA QUARTA e a diferença positiva entre o valor recalculado e o indicado na primeira página será objeto de fatura a ser paga pelo CLIENTE.



Parágrafo Único

O atraso no pagamento da fatura poderá implicar na suspensão do fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

A CPFL Paulista se reserva o direito de cobrar ressarcimento, calculado com base na redução do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD, caso o CLIENTE peça ou provoque a suspensão do fornecimento de energia elétrica ou ainda solicite redução durante os 12 (doze) primeiros faturamentos da demanda contratada após o período de testes.

EXECUÇÃO DAS OBRAS

CLÁUSULA NONA

Nos termos da legislação vigente, a CPFL Paulista se responsabilizará integralmente pela elaboração dos projetos e execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA

As obras terão início até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste Contrato e do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica. O prazo para sua conclusão é o estabelecido na primeira página.

Parágrafo Único

Nenhuma responsabilidade caberá à CPFL Paulista nem terá o CLIENTE direito a qualquer reivindicação por atraso na execução das obras em decorrência de obtenção de autorização de terceiros para implantação de faixa de servidão ou servidão de passagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todas as informações técnicas e comerciais necessárias para a aprovação do projeto da unidade consumidora e para a elaboração do Contrato de Fornecimento estão disponíveis nos "site" da CPFL Paulista no endereço www.cpfl.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A energização da unidade consumidora estará condicionada à apresentação licença especial para funcionamento emitida por órgão de fiscalização ambiental.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Nos termos da legislação vigente, as obras previstas neste instrumento contratual serão imediatamente incorporadas aos bens e instalações da CPFL Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CLIENTE se obriga a comunicar à CPFL Paulista, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, qualquer modificação em suas instalações que impliquem em aumento ou redução de carga, bem como eventuais antecipações do cronograma de expansão da unidade consumidora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Vindo a ser alterada a legislação que regulamenta os encargos financeiros de responsabilidade da CPFL Paulista e do CLIENTE, serão imediatamente efetuadas no presente contrato as alterações necessárias ao fiel cumprimento das novas disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



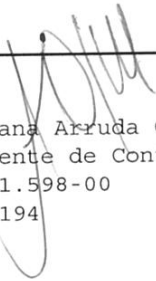
Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento contratual.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

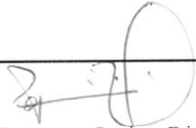
Campinas, 27 de Fevereiro de 2008

EMPRESA


NOME: Devanir Mantoani Jr.
CARGO: Gte Divisão de Poder Público
CPF 020.126.558-31
RG 11.211.674

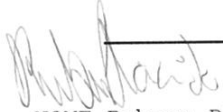

NOME: Adriana Arruda Costa Alves
CARGO: Gerente de Contas
CPF 171.491.598-00
RG 22.130.194

CLIENTE


NOME: Gerson Luis Bittencourt
CARGO: Diretor
CPF 552.517.069-87
RG 3.984.413-3

NOME:
CARGO:
CPF
RG

TESTEMUNHAS


NOME: Rubens Plácido
CPF 819.923.438-53
RG 6.683.074-6


NOME: Aídy Maria Cansanção Zakia
CPF 024.949.848-07
RG 7.511.692-3